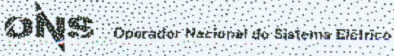


Fis.: 677
Proc.: 2013/38
Rubr.: /



Edifício Central
Rua Dr. Octávio 109, Centro
20091-005 Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 2525-3470 Fax: (21) 2525-4444
http://www.ons.org.br e-mail: @ons.org.br

CARTA ONS *SF* / 100 / 2004
Rio de Janeiro, 04 de março de 2004

Dir. Sr.
Dr. Jerson Kelman
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas -- ANA

Assunto: Vazão mínima defluente do Sobradinho

Referência: 1 Carta ONS-051/100/2004 de 03.02.2004
2 Carta ONS-076/100/2004 de 27.02.2004

ONS Protocolo da entrada
GPD - CTA - 079
04/03/2004

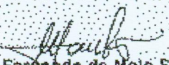
Senhor Diretor-Presidente,

1. Vimos pela presente retornar ao assunto referente ao prazo em que deve vigorar a excepcionalidade da vazão defluente do Sobradinho no valor de 1100 m³/s, objeto da correspondência em referência 1, onde destacamos a necessidade de se dispor da revisão da Curva de Aversão a Risco -- CAR para o biênio 2004/2005 para a região Nordeste, de forma que fique corretamente determinada a referência a partir da qual deve ocorrer a elevação da referida defluência para o valor de 1300 m³/s, conforme a Resolução ANA nº 434 de 09.12.2003.
2. Através da correspondência em referência 2, esse Operador solicitou à ANEEL a formalização de várias informações e a definição de premissas necessárias à elaboração da revisão da CAR, de maneira a atender as orientações dessa Agência, dentro do prazo definido de 05.03.2004.
3. Considerando que, até o momento, essas informações não estão ainda disponíveis para o ONS, não foi possível dar início às atividades de elaboração da revisão da referida Curva, o que mantém o caráter precário dessa curva provisória atualmente adotada para a decisão quanto à elevação da defluência de Sobradinho.
4. Desta forma, solicitamos a V.Sa. nova autorização para estender o prazo em que vigora a excepcionalidade da vazão defluente do Sobradinho no valor de 1100 m³/s, até a data em que o ONS dispuser da nova Curva Diária de Aversão a Risco para o biênio 2004-2005 para a região Nordeste que, conforme informações liminares obtidas junto à ANEEL, deverá ocorrer até 30.04.2004. Cumpre destacar que essa decisão, certamente, irá possibilitar uma maior recuperação desse reservatório e aumentar a garantia de atendimento energético dessa região.

00000000000000000000000000000000

5. Por outro lado, destacamos que a questão da garantia do atendimento energético da região Nordeste e da operação ótima econômica do SIN que o ONS tem enfatizado, em vista das incertezas quanto à oferta de geração devido à efetiva disponibilidade de gás, continua em pauta nas análises do Governo Federal, em reuniões semanais coordenadas pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação dessa Agência, envolvendo questões relativas à antecipação da LT 500 kV Teresina-Fortaleza e da LT 500 kV Colinas-Sobradinho, que deverão dar importante contribuição para o aumento dos intercâmbios para essa região, bem como a reavaliação de restrições de defluências mínimas a partir do reservatório do Sobradinho, esta última sob a coordenação da ANA.
6. Outrossim, informamos que o ONS continuará a elaborar análises complementares do acompanhamento da situação hidrológica da região Nordeste, que serão de pronto disponibilizadas à ANA, o que poderá se constituir em importante instrumento adicional para os estudos e decisões dessa Agência.
7. Na expectativa de julgamento favorável dessa questão, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Mario Fernando de Melo Santos
Diretor Presidente

c.c.

Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim Filho - ANA
Dr. Ronaldo Schuck - MME
Dr. José Mário Miranda Abdo - ANEEL
Dr. Isaac Pinto Averbuch - ANEEL
Dr. Cristiano Abjósede Amaral - ANEEL

Fis.: 619
Proc.: 2013/17
Rubr.: L.



CARTA ONS 619 / 100 / 2004

C.c.

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| Dr. Hernes Jorge Chipp | - ONS/DPP |
| Dr. Carlos Ribeiro | - ONS/OGP |
| Dr. Roberto Gomes | - ONS/OAT |
| Dr. Heitor Goniljo | - ONS/DAC |
| Dr. João Severino Filho | - ONS/DPP |
| Dr. Luiz Augusto Lattari Barreto | - ONS/DPP |
| Dr. José Carlos Sili Salomão | - ONS/GPO |
| Dr. István Gárdos | - ONS/GPO |

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 74, DE 4 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza a prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Resolução Autorizativa nº 21, de 22 de janeiro de 2004, para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS utilizar a Curva de Aversão a Risco da região Nordeste, biênio 2004/2005, e para apresentar a revisão da Nota Técnica nº NT-155/2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na alínea "a", art. 13, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 3º, inciso I, e 5º, da Resolução ANEEL nº 351, de 11 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.005915/02-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da Resolução Autorizativa nº 21, de 22 de janeiro de 2004, conforme segue:

I - no art. 1º, a data limite de 5 de março para 30 de abril de 2004, para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS utilizar, em caráter excepcional e provisório, a Curva de Aversão a Risco - CAR da região Nordeste, biênio 2004/2005, conforme consta da Carta ONS-028/100/2004; e

II - no art. 2º, a data limite de 28 de janeiro para 12 de março de 2004, para o ONS apresentar a revisão da Nota Técnica nº NT-155/2003, atualizando a referida curva de aversão de acordo com as novas condições de disponibilidade de geração térmica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 05.03.2004, seção 1, p. 78, v., 141, n. 44.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 05.03.2004.